



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0850/2024

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº 0912129-04.2023.8.19.0001,
ajuizado por
neste ato representado por

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2268/2023**, elaborado em **05 de outubro de 2023** (Num. 81291930 – Págs. 1-4), no qual foi esclarecido o aspecto relativo à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento Baclofeno 10 mg para o tratamento do Autor.

Cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem o Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, cabe destacar que **não foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais.**

Diante do exposto, não foram acrescidas informações novas que modificasse as informações já apresentadas no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº2268/2023.

É o parecer.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM- RJ 52.47712-8
Mat. 286.098-9

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 8074441-0

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02